



**CONTRATO Nº 156/2024/SES/MT  
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023/SES  
SES-PRO-2023/36555**

**“LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA AV. DOS JAMBOS, Nº 67N – BAIRRO ÁREA DE SERVIÇO – CENTRO, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT”.**

**LOCATÁRIO: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*24.451-53.

**LOCADOR: DONIZETE ALVES COELHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*19 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*15.171-00, neste ato representado por, **DONIZETE ALVES COELHO**

**OS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do **Processo SES-PRO-2023/36555**, oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022**, do qual serão partes integrantes a Lei nº 14.133/2021 -Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo; Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno; Decreto Estadual nº 1.126/2021 - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento; Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente); Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem como objeto a “Locação de imóvel urbano não residencial, situado na Av. dos Jambos, nº 67N –Bairro Área de Serviço –Centro, no Município de Juína-MT”.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

**2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização de **INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2023**, realizado com fundamento no **art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021**.





### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

3.1 O imóvel comercial fica localizado na Av. dos Jambos, nº 67N, Bairro Área de Serviço –Centro – Juína - Mato Grosso, com as seguintes características:

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	RS TOTAL
1	CADASTRAR	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, NÃO RESIDENCIAL SITUADO NA AV. DOS JAMBOS, Nº 67N –BAIRRO ÁREA DE SERVIÇO –CENTRO, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, PARA O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE JUÍNA/MT	MN	12	RS 7.000,00	RS 84.000,00

3.2 Imóvel é um prédio comercial com uma total de área de 641,58 m<sup>2</sup>, constitui-se em uma estrutura de concreto de um pavimento, parte em alvenaria e as dependências de garagem, almoxarifado, depósito geral contendo madeira nas divisórias, com piso em cerâmico, tendo no pavimento principal 7 salas, 1 corredor, 02 banheiros sociais, 01 copa, 01 depósito, 01 depósito para insumos ambientais e grupo gerador da Rede de Frio, 01 área no fundo e 01 área na frente, nos fundos fica uma construção em alvenaria com duas divisões para Rede de Frio.

3.3 O sistema de abastecimento de água conta com 01 caixa d'água, instalada na edificação.

3.4 Todas as avaliações e concepções de projeto para reforma e adequação (layout) ficarão sob a responsabilidade da Superintendência de Obras e Reformas.

3.5 O imóvel será entregue assim que assinado o contrato e deverá estar nas mesmas condições descritas em laudo de Imóvel Urbano, com descrição minuciosa do imóvel.

3.6 É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR

3.7 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

4.1 Atribui-se a necessidade de locação de imóvel para atender a Secretaria Estadual de Saúde, onde será instalado o Escritório Regional de Saúde de Juína localizado na Região Noroeste do estado de Mato Grosso, vinculado ao Gabinete da Secretaria Adjunta Executiva de Saúde.;

4.2 O Escritório Regional de Saúde de Juína, é uma Unidade Regionalizada, de referência aos municípios de Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena, localizado na região Noroeste Mato-Grossense, com assessoramento aos municípios supracitados nas ações de Saúde, e planejamento operacional e tático com a finalidade de implementação das políticas de saúde, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

4.3 O prédio que se pretende locar está situado à Av. dos Jambos, nº 67N –Bairro Área de Serviço –Centro, no Município de Juína-MT, sendo imóvel sede atual do ERSJUINA e dentre as propostas recebidas é a que tem menor valor e atende às necessidades para funcionamento do Escritório Regional de Saúde de Juína, com as adequações para Rede



de Frio, e para abrigar os 28(vinte e oito)servidores lotados naquela Unidade Regional de Saúde para realizar suas funções laborais com a segurança exigida nos trabalhos administrativos e de assessoramento aos gestores municipais de saúde e demais usuários.

**4.4** Considerando as características do imóvel, que reúne estrutura com 486,7m<sup>2</sup>, de acordo com o laudo de avaliação n°. Habite-se06/20215(fl. 27/28)

**4.5** Considerando também que a Administração Pública, disponibilizou afetação do prédio da antiga SEFAZ, mas que precisa de reforma, adequação e ampliação para receber a estrutura operacional do Escritório Regional de Saúde (anexo)

**4.6** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 74, Lei n° 14.133/2021, inciso V, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”

**4.7** O preço proposto pelo proprietário está compatível com os preços do mercado imobiliário, bem como, com a avaliação prévia do imóvel, constante nos autos–Laudo de Avaliação n° (simplificado) 149/2023/SACID(fl. 35/36).

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO**

**5.1** A entrega dar-se-á após a assinatura do contrato de locação e após a emissão da Ordem de Fornecimento mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

**5.2** Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

**5.3** O LOCADOR deverá efetuar manutenções corretivas relacionadas ao edifício, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios, ou defeitos que venham a ser encontrados no edifício, em conformidade com a Lei n° 8.245/91 (Lei do inquilinato);

**5.4** Permitir à LOCATÁRIA realizar, por sua própria iniciativa, a expansão das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos;

**5.5** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**5.6** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

**5.7** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**5.8** Fornecer à LOCATÁRIA recibo/fatura/nota fiscal discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**5.9** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;



**5.10 Incurrir nas despesas relacionadas com:**

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel.
- b) empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- e) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- f) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- g) pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumbe à LOCATÁRIA.
- h) Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste contrato, para exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

**5.11** Entregar, em perfeito estado de funcionamento a rede de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica devidamente preparado para instalação de aparelhos de ar condicionado;

**5.12** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

**5.13** Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

**5.14** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza, em virtude de falhas estruturais, e ou, das instalações do imóvel;

**5.15** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

**5.16** Entregar o imóvel à LOCATÁRIA sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e luz todas devidamente quitadas;

**5.17** Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada;

**5.18** Dar ciência ao fiscal do contrato imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar durante a vigência do contrato;

**5.19** Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo fiscal do contrato e acatar determinações prontamente;

**5.20** É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO**

**6.1** O Locatário, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:





- 6.2** Designar, servidor (es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 6.3** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 6.4** Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.5** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e as com as condições estabelecidas no contrato estabelecidas por meio da inexibibilidade;
- 6.6** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 6.7** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.
- 6.8** Servir-se do imóvel para atendimento exclusivo de finalidade pública, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- 6.9** Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.10** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes ou terceiros que possuam quaisquer vínculos com a LOCATÁRIA;
- 6.11** Efetuar o pagamento das despesas relativas ao uso do imóvel, em especial os referentes ao consumo de energia elétrica, gás, água, esgoto, serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação;
- 6.12** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 6.13** Realizar apenas as modificações previamente acordadas, através de documento assinado entre o setor de Obras das SES e o proprietário, acostado a este Termo, exceto para os casos de simples adequações que não modifiquem o projeto inicial;
- 6.14** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.;
- 6.15** Efetuar pagamento de quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado.
- 6.16** Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal, conforme cláusula contratual;





6.17 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIA E CONSERVAÇÃO

7.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

7.2 A benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do dinheiro de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

7.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art.35 da Lei nº 8.245/91.

7.4 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, divisórias, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como o cumprimento das normas estabelecidas na portaria nº 68/2016/GBSES.

GESTOR DO CONTRATO	
Será indicado através de Portaria	
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Será indicado através de Portaria	Será indicado através de Portaria

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3 O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Caberá ao gestor do contrato e fiscais do contrato as seguintes atribuições:

8.5 Analisar a documentação enviada pelo fiscal, relativo aos processos de pagamento e encaminhar para Coordenadoria de Gestão de Contratos, a fim de dar início ao procedimento de execução orçamentária e financeira;

8.6 Controlar a regularidade da documentação da contratada;





**8.7** Atestar nota fiscal, com assinatura e nome legível (preferencialmente com carimbo de identificação);

**8.8** Controlar o prazo de vigência e encaminhar pedido de prorrogação (antecedência mínima de 60 dias), com a manifestação do Locador;

**8.9** Realizar o controle dos saldos contratuais;

a) Verificar a dotação orçamentária para suportar a despesa;

b) Acompanhar o saldo do empenho;

c) Informar a necessidade de ajustes orçamentários;

d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando o valor e a vigência do contrato e aditivos

**8.10** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições

**8.11** Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto descrito no termo de referência, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução

**8.12** Encaminhar as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, comunicando superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

**8.13** Elaborar o relatório de acompanhamento mensal do contrato, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações registradas

**8.14** Receber e instruir as notas fiscais, devidamente protocoladas como processo

**8.15** Encaminhar obrigatoriamente, por escrito, ao Gestor do Contrato

a) Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o relatório com justificativa para prorrogação do contrato;

b) Processo com as notas fiscais/fatura para remessa a Coordenadoria de Gestão de Contratos, para análise e providências relativas ao pagamento.

**8.16** Agir de forma preventiva em relação aos problemas que possam afetar a relação contratual

**8.17** Expedir notificação a contratada, obrigatoriamente por escrito, com prova de recebimento, encaminhando cópia a Coordenadoria de Gestão de Contratos.

## 9 CLÁUSULA NONA – DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

**9.1** Comprovar as condições de habilitação previstas abaixo:

**9.2 I** –A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**9.3 II** –A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da locadora e do imóvel, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4 III** –A regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio da locadora e do imóvel, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.5 IV** –A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.6 V** –A regularidade perante a Justiça do Trabalho.





**9.7 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** -documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Documentação Complementar:

**9.8 Prova de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública**, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde reside;

**9.9 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

**9.10 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação**, constantes do procedimento;

**9.11 Declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIO (A);

**9.12 RG e CPF do Proprietário (se casado, do casal) cópias autenticadas**, ou confere com original; (se for por terceiros: juntar também a Procuração/RG e CPF);

**9.13 Certidão de casamento (óbito, divórcio quando for o caso)**;

**9.14 Comprovante residência (Luz, Água ou Telefone)**

**9.15 Escritura do Imóvel / Matrícula**

**9.16 Matrícula do IPTU**

**9.17 Alvará de Localização**

**9.18 Deve ser apresentando também o Habita-se e as declarações exigidas a saber:**

**9.19 Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar a administração pública**, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso, na forma do artigo 2, §4º, Inciso II do Decreto estadual nº 1.126/2021;

**9.20 Declaração de não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, bem como não emprego de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

**9.21 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação**, constatadas do procedimento, inclusive quando ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência Social, de que trata o art.93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68da lei nº14.133, de 01 de abril de 2021;





9.22 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão contratante ou parente em linha de reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

10.1 A proposta de preços deve conter descrição do objeto ofertado e o preço, apresentando o valor mensal e anual de cada item de acordo com o Termo de Referência, devendo ser digitada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, e deverá constar.

10.2 Donizete Alves Coelho –CPF 453.615.171-00, Av. dos Jambos, nº S/N –Bairro Área de Serviço –Centro, no Município de Juína-MT, Telefone (66) 99640-5992, Banco Do Brasil –Agência 2226-8, Conta Corrente 6982-5, e-mail:donizetea554@gmail.com.

10.3 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

## 11 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto atividade:** 2741;
- **Fonte:** 1.500.1002
- **Natureza da despesa:** 33.90
- **Elemento da despesa:** 36

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

12.1 O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

12.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

12.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a. Nome e CPF;
- b. Número da Nota Fiscal;
- c. Data de emissão;
- d. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e. Descrição do objeto (referência, preço unitário, preço total);
- f. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) –preferencialmente “Banco do Brasil”
- g. Número do Contrato;
- h. Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;





i. Não deverá possuir rasuras

**12.5** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Recibo/Fatura estar devidamente atestada pela Diretoria responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).

**12.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

**12.8** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**12.9** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**12.10** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**12.11** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação..

**12.12** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nossa fiscal apresentada.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**13.1** Ficará obrigados às partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

**13.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**13.2** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 11/07/2024 e término em 10/07/2025**, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, e sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a aceitação expressa ou tácita do LOCADOR, e a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

**13.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;





**13.4** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**13.5** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**14.1.1** Dar causa a inexecução parcial do contrato;

**14.1.2** Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3** Dar causa a inexecução total do contrato;

**14.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

**14.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.3** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave

#### **14.3.3 Multa.**

**14.3.3.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



**14.3.3.1.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**14.3.3.2** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**14.3.3.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**14.3.3.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**14.3.3.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**14.3.3.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.3.3.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**14.3.3.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**14.3.3.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**14.3.3.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**14.3.3.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**14.3.4** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**14.3.4.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses

**14.3.4.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**14.3.4.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;



**14.3.4.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.3.4.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.3.4.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.3.4.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**14.3.4.1.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**14.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**14.3.5.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3.5.2** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**14.3.5.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.3.5.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.3.5.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.3.5.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.5.3** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.5** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**14.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**14.7.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.7.2** as peculiaridades do caso concreto;

**14.7.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.7.4** os danos que dela provierem para o contratante;

**14.7.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**14.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**14.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.10** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGE/2022.

**14.11** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**14.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

**15.1** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice de Preços do Consumidor Amplo Especial - IPCA-E), ou outro que venha substituí-lo, divulgado e autorizado por Órgãos de Competentes/Controle, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**15.2** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto desta cláusula contratual;

**15.3** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**15.4** É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

**16.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar





ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**16.2** A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**16.2.1** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**16.2.2** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**16.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**16.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**16.2.5** Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

**17.1** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



**17.2** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto desta cláusula contratual.

**17.3** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**17.4** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO RESCISÃO

**18.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.1** A rescisão acarretar, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do LOCATÁRIO. A retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a complete indenização dos danos.

**18.1.2** Na hipótese de rescisão de que trata o inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcira dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**18.1.3** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**18.1.4** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**18.1.5** Os motivos da rescisão contratual serão formalmente indicados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.1.6** Termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumprido ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) As benfeitorias necessárias e úteis.

**18.1.7** O LOCATÁRIO terá o direito de rescindir este contrato a qualquer momento, sem a obrigação de pagar qualquer multa ao Locador. A notificação por escrito com 30 dias de antecedência deverá ser fornecida ao Locador, informando a intenção de rescindir o contrato.

**18.1.8** O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta aos LOCADORES, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**18.1.9** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**18.2** Também constitui motivo para rescisão do contrato a ocorrência da hipóteses enumeradas no art.90 da Lei nº 14.133 de 2021.

**18.2.1** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique os LOCADORES, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**19.1** Em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.2** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – NULIDADE DO CONTRATO

**20.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**21.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

Página 17 de 19



comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**21.2** A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**21.2.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**21.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**21.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**21.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**21.2.5.** Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## 22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

**22.1** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 23 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MEIO SALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**23.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e



Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**24.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2024.



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*



**DONIZETE ALVES COELHO**  
*Locador*

**Testemunhas:**



**Eduardo Cavalcante Pestana**  
Matrícula 314663  
SES



**Gisele Priscila da Silva**  
Matrícula 294842  
SES